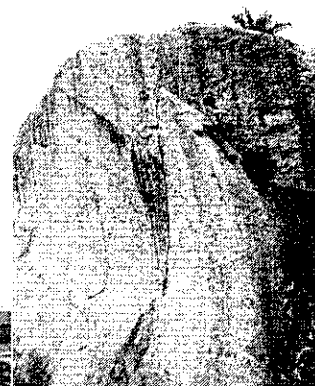
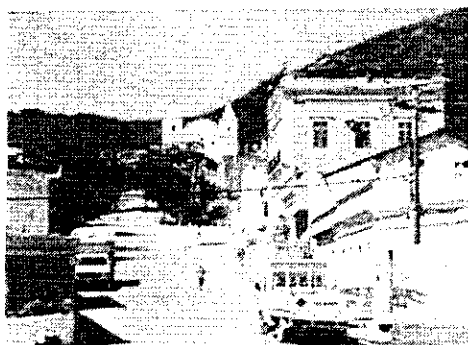




Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Lei Orçamentária Anual
LEI nº 232/2008
Exercício 2009





Lei Orçamentária Anual 2009

LEI Nº 232, de 01 de dezembro de 2008.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e Lei n.º 229 de 10 de setembro de 2008, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Brejo da Madre de Deus para o exercício financeiro de 2009 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, seus órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público Municipal nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 35.266.800,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais, compreendendo todos os órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

	Em R\$
Receitas Correntes	37.223.960,00
Receita Tributária	883.600,00
Receita de Contribuições	695.000,00
Receita Patrimonial	257.000,00
Receita de Serviços	85.000,00
Transferências Correntes	33.514.900,00

^



Lei Orçamentária Anual 2009

Outras Receitas Correntes	1.789.000,00
Receitas de Capital	570.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	530.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	655.000,00
Receita de Contribuições- Intra-Orçamentária	645.000,00
Outras receitas correntes-Intra- Orçamentária	10.000,00
Deduções da Receita	(3.182.160,00)
TOTAL	35.266.800,00

Art. 4º A despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função, Órgão e Categorias Econômicas, apresentando o seguinte desdobramento.

POR FUNÇÃO

	Em R\$
01 - Legislativo	1.404.000,00
04 - Administração	3.774.500,00
08 - Assistência Social	1.757.800,00
09 - Previdência Social	1.003.000,00
10 - Saúde	7.819.500,00
12 - Educação	12.799.500,00
13 - Cultura	541.000,00
15 - Urbanismo	4.137.100,00
16 - Habitação	150.000,00
17 - Saneamento	63.300,00
18 - Gestão Ambiental	93.500,00
20 - Agricultura	292.000,00
22 - Indústria	10.000,00
23 - Comércio e Serviços	20.000,00
25 - Energia	91.000,00



Lei Orçamentária Anual 2009

26 - Transporte	105.000,00
27 - Desporto e Lazer	324.000,00
28 - Encargos Especiais	531.600,00
99 - Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	35.266.800,00

POR ÓRGÃOS

	Em R\$
01.00 Poder Legislativo	1.412.600,00
02.00 Governo Municipal	776.000,00
03.00 Secretaria de Governo	336.000,00
04.00 Secretaria de Administração	1.737.000,00
05.00 Secretaria de Finanças	1.389.500,00
06.00 Secretaria de Educação	12.799.500,00
07.00 Sec. Desenv. Turismo, Cultura e Desportos	793.000,00
09.00 Sec. Agricultura dos Recursos Hídricos	199.300,00
10.00 Secretaria de Obras e Urbanismo	5.084.600,00
11.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania	41.000,00
12.00 Entidade Supervisionada	10.698.300,00
TOTAL	35.266.800,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	Em R\$
Despesas Correntes	32.032.800,00
Despesa de Capital	2.884.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	35.266.800,00

↑



Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da Lei n.º 229 de 10 de Setembro de 2008.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

1



V- atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante anulação em saldos de dotações das respectivas funções e grupos de despesa.

Art. 9- Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 10. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.12 Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2008, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de



Lei Orçamentária Anual 2009

resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16. O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2009.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2008.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito